

do disposto no art. 600 a 606 da CLT. As guias de recolhimento estão à disposição dos envolvidos na sede do SINTESPA, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 962, Sala C, Nazaré, Belém-PA. Após o recolhimento as empresas devem emitir a relação dos empregados que sofreram o desconto, contendo a identificação do trabalhador e sua remuneração. NT 202 MTB.

JORGE ANTONIO TELES
Presidente do SINTESPA

Protocolo: 256324

NATAL MARTINS DE OLIVEIRA - ME,

CNPJ Nº. 22.074.634/0002-02, torna público que requereu a Licença de Operação no 39526/2017 na SEMAS/PA, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, em Terra Santa/PA.

Protocolo: 256328

A José Reinaldo Pinheiro 15020134368,

CNPJ Nº 28.683.745/0001-11, situado à RUA ITUMBIARA, S/N, VILA PERMANENTE. Torna Público que solicitou a SEMMA Tucuruí a Licença de Operação para atividade de Fabricação de artefatos de ferro e aço.

Protocolo: 256332

SÍTIO SANTO ANTÔNIO, TERESINHA DE JESUS VERAS ALVES,
CPF: 103.463.502-63, torna público que requereu a SEMMA/Paragominas, a LAR para ativ. de agricultura e pecuária situada no município de Paragominas/PA.

Protocolo: 256336

ERRATA EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO. O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ - SENPA torna público as retificações ao edital divulgado no Diário Oficial do Estado, em 27 de novembro de 2017, página 72, publicação nº. 33.505 protocolo 253784, quais sejam, ONDE SE LÊ: "no dia 01/12/2016 (6ª), às 16h em primeira convocação e às 16h30 em segunda e ultima convocação, com qualquer numero de presentes para deliberarem a Ordem do dia", LEIA-SE: "no dia 07/12/2017 (5ª), às 16h em primeira convocação e às 16h30 em segunda e ultima convocação, com qualquer numero de presentes para deliberarem a Ordem do dia"; ONDE SE LÊ: "1.Discussão e deliberação sobre a Proposta de Norma Coletiva de Trabalho 2018/2019 a ser encaminhada aos Sindicatos Patronais e Empresas com data base em fevereiro, abril e maio de 2018", LEIA-SE: "1.Discussão e deliberação sobre a Proposta de Norma Coletiva de Trabalho 2018/2019 a ser encaminhada aos Sindicatos Patronais e Empresas com data base em maio de 2018". Belém-Pará, 01/12/2017. Dra. Antonia Trindade Valente dos Santos - Presidente do SENPA, Coren/PA nº. 29.484.

Protocolo: 256340

EXTRAVIO DE TALÃO

A Empresa BR SURF COM DE CONFEÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 21.052.300/0001-94, Inscrição Estadual sob número 15462375-0, comunica o extravio de 03 (Três) talões de nota fiscal de venda ao consumidor série D, contendo as notas fiscais de número 01-050; 201-250; 251-300, conforme o boletim de ocorrência de n. 00277/2017263458-0, da localidade Belém-Pará.

Protocolo: 256344

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ PROCEDIMENTO - COMISSÃO PROCESSANTE; PROCESSO: 001/2017 - DL/CMJ/PA; OBJETO: DENÚNCIA INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA; DENUNCIANTE: TIAGO BORGES DE OLIVEIRA; PATRONO: SEM PATRONO HABILITADO; DENUNCIADO - JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO; PATRONO: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB/PA 6467); MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS - (OAB/PA 12796); ASSUNTO: DESPACHO SANEADOR

O nacional TIAGO BORGES DE OLIVEIRA protocolou representação imputando 05 (cinco) fatos distintos, visando à cassação do mandato eletivo do prefeito de Jacundá, senhor José Martins de Melo Filho (folhas 002/021), a saber: • ilegalidade do contrato de locação do imóvel onde funciona o Fundo Municipal de Assistência

Social e do Programa Bolsa Família: CORRESPONDÊNCIA: (DL 201/1964, artigo 4º, "VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática" • superfaturamento dos preços na aquisição de peças para veículos automotores; CORRESPONDÊNCIA: (DL 201/1964, artigo 4º, "VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática" • dispensas indevida de licitação: CORRESPONDÊNCIA: (DL 201/1964, artigo 4º, "VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática" • contratações indevida por inexigibilidade de licitação: CORRESPONDÊNCIA: (DL 201/1964, artigo 4º, "VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática" • falta de transparência/ausência de informações no Mural de Licitação: CORRESPONDÊNCIA: (DL 201/1964, artigo 4º, "IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade)" A representação foi admitida para processamento, pelo voto de 12 (doze) vereadores. O representado apresentou defesa prévia (folhas 569/578), por meio de advogado regularmente habilitado (folhas 580). A comissão processante emitiu parecer prévio, em que opinou pela continuidade do processo, com o deferimento das provas orais, embora tenha anotado que o representado arrolou testemunhas, em número superior ao máximo fixado em lei, daí a necessidade de adequação. Intimado para proceder à adequação, o representado não cumpriu seu ônus. A comissão processante aprovou o afastamento do gestor do cargo, com amparo na Lei Orgânica dos Municípios, até o julgamento definitivo desta representação. Sobreveio determinação do Juízo da comarca de Jacundá/PA ordenando a paralisação dos trabalhos da comissão processante. O Tribunal do Pará, por meio de decisão da Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, sustou a ordem do Juízo da comarca, viabilizando a retomada da marcha processual desta comissão processante este o resumo dos fatos essenciais contido neste processo. Passo ao saneamento do feito. Entendo prudente proceder à juntada, nestes autos, de cópia dos processos 0006227-68.2017.8.14.0026 e 0006668-49.2017.8.14.0026 em curso no Poder Judiciário de Jacundá/PA, em que estão sendo questionados atos praticados por essa comissão processante. Em relação à produção de provas testemunhais, embora a lei de regência determine que o número máximo será de 10 (dez), a multiplicidade de acusações e a necessidade de propiciar ampla defesa ao acusado, conduz ao deferimento da oitiva da integralidade das 14 (quatorze) pessoas arroladas. Contudo, a defesa não cumpriu o previsto no artigo 450 (Art. 450. O rol de testemunhas conterà, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) do CPC/2015, pois, não identificou a profissão, o estado civil, a inscrição no cadastro de pessoas físicas, o número da identidade e o endereço residencial ou local de trabalho das testemunhas! É fato público e notório que algumas das testemunhas são servidores públicos, as quais, por força de lei, devem ser requisitados via chefia da repartição. Entretanto, o mesmo raciocínio não se aplica aqueles que ostentam a condição de ex-servidores e particulares, sem vínculo com a administração. A ausência de indicação do endereço das testemunhas frustra a possibilidade de expedição da convocação para depor. Aliado a isso, o diploma processual em vigor estabelece que é ônus do advogado informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas (CPC/2015, artigo 455) e, em caso de não comparecimento, resultará no reconhecimento de desistência das oitivas (CPC/2015, parágrafos 2º e 3º do artigo 455). Diante deste contexto, designo como local para oitiva das testemunhas, o Plenário da Câmara Municipal de Jacundá, sito à Rua Pinto Silva, s/n, Centro, Jacundá, CEP 68.590-000, as oitivas ocorrerão no próximo dia 04.12.2017, no horário de 09h até 17h. Segue o quadro com informações pormenorizados:

Local/Dia/Hora	Nome	Vínculo jurídico
Plenário Câmara, 04.12.2017, 09h00	Ismael Gonçalves Barbosa	Prefeito Jacundá exercício
Plenário Câmara, 04.12.2017, 09h30	Sérgio Ribeiro Correia Júnior	Agente político de Jacundá
Plenário Câmara, 04.12.2017, 10h00	Benedito dos Anjos Assunção Júnior	Servidor público Jacundá
Plenário Câmara, 04.12.2017, 10h30	Savana Vieira Veiga	Servidor público Jacundá

Plenário Câmara, 04.12.2017, 11h00	Franco Dione Rodrigues de Souza	Servidor público Jacundá
Plenário Câmara, 04.12.2017, 11h30	Naudir Oliveira Pinto	Servidor público Jacundá
Plenário Câmara, 04.12.2017, 12h00	Itonir Aparecido Tavares	Sem vínculo funcional
Plenário Câmara, 04.12.2017, 14h00	Luiz Carlos Chaves da Veiga	Sem vínculo funcional
Plenário Câmara, 04.12.2017, 14h30	Jorge Luiz de Oliveira	Sem vínculo funcional
Plenário Câmara, 04.12.2017, 15h00	Nilson Pinto Pereira	Servidor público Jacundá
Plenário Câmara, 04.12.2017, 15h30	Robson Peres de Oliveira	Sem vínculo funcional
Plenário Câmara, 04.12.2017, 16h00	Alex Gomes Pires	Sem vínculo funcional
Plenário Câmara, 04.12.2017, 16h30	Aldemir Pereira Caldas	Sem vínculo funcional
Plenário Câmara, 04.12.2017, 17h00	Thays Failache Soares	Sem vínculo funcional

As oitivas serão gravadas em áudio e vídeo, e posteriormente, a gravação será juntada neste processo. É ônus do acusado apresentar suas testemunhas para oitiva, na forma da fundamentação acima, com exceção dos servidores públicos que serão requisitados, sob pena de o não comparecimento ser compreendido como dispensa dessas oitivas. Em virtude dos patronos do acusado não terem atendido anterior determinação dessa relatoria e ante a possibilidade de abandono estratégico do patrocínio, com real prejuízo ao acusado, e por fim, a necessidade de assegurar a razoável duração deste processo, o qual possui prazo peremptório de 90 (noventa) dias para conclusão, designo, por cautela e em benefício do acusado, DEFENSOR DATIVO, caso os patronos do denunciado não compareçam a sessão de oitiva das testemunhas. Indico o advogado JÚLIO FERREIRA DE ARAÚJO NETTO, OAB/PA 14.960, com endereço sito à Rua 7 de Junho, 938, Marabá Pioneira, Marabá/PA, para atuar como DEFENSOR DATIVO em benefício do acusado, em caso de não-comparecimento dos patronos constituídos. A secretaria deverá oficialiar ao profissional da advocacia, consultando se aceita o encargo, e em caso positivo, devendo estipular os honorários de sua atuação, em proposta escrita, devendo ser fornecido cópia integral deste processo ao mesmo. Considerando que os patronos habilitados não informaram endereço para intimações, tanto que os poderes conferidos de folhas 580 não menciona o local em que receberão as futuras intimações, determino que este despacho seja publicado no Diário Oficial e em jornal de circulação na Cidade, devendo-se afixar no átrio da Prefeitura e da Câmara de Jacundá. Intimar o acusado deste despacho, em seu endereço residencial informado nos autos. Cientificar ao acusado que o mesmo poderá comparecer na sessão do dia 04.12.2017, no horário de 09h até 17h para presenciar os depoimentos e formular questionamento, caso deseje. Intimar todos os envolvidos. Jacundá/PA, 27 de novembro de 2017. Maria Marta Souza Costa - Vereadora relatora

Protocolo: 256348

SIDINEI SANTOS DA SILVA

CPF: 000.840.372-45, torna publico que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Uruará- SEMMA/PA a Autorização Supressão Vegetação Secundária - AU nº 011/2017 que autoriza a supressão de 3,95 hectares de vegetação secundária de Proc. 001/2017-8.

Protocolo: 256343

LICITAÇÃO CISAT PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017 - CPL

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, realizará licitação, OBJETO: Realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos ambulatórios e hospitalares dos municípios consorciados, MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: menor preço. RECURSO: Repassados pelos municípios mediante contrato de rateio. OBTENÇÃO DO EDITAL: Na sede do CISAT no horário de 08:00 às 14:00. ENDEREÇO: Rodovia Transamazônica, km 2,2, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, Fone: